

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
PLATA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 17.030.517/0001-26
("Ata" e "AGC", respectivamente)**

REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 01 de outubro de 2025, às 9h00 horas, pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Térreo, Torre Norte, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001.94, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **PLATA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **17.030.517/0001-26** ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação nos termos do Artigo 72, Parágrafo 7º, da Parte Geral, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ("Resolução CVM nº 175").

3. QUORUM:

Presentes: **(i)** os titulares e/ou representantes dos titulares da totalidade das cotas do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, conjunto 8, Sala Petra, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96 ("Gestora"); **(iv)** os representantes do **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463 – 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52 ("Custodiante"); **(v)** os representantes da **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 4º andar, conjunto 42, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.254.708/0001-71 ("Nova Gestora"); e **(vi)** os representantes da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01 ("Nova Administradora" e "Novo Custodiante", que, quando em conjunto, são denominados "Hemera");

(São denominados em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte")

4. MESA:

Presidente: Luis Locaspi

Secretária: Elizabeth Lacerda Feitoza

6. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

I. APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, ESCRITURAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO:

Os Cotistas **aprovaram**, sem quaisquer ressalvas, a transferência dos serviços de Administração, Custódia, Controladoria, Escrituração e Gestão do Fundo, para a Nova Administradora, para a Nova Gestora e para o Novo Custodiante, de acordo com a competência de cada, nos termos abaixo dispostos:

i) A transferência, a partir do fechamento do dia 15 de outubro de 2025 (“Data da Transferência”), da Administradora, para a Nova Administradora, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo a partir a partir da abertura do dia 16 de outubro de 2025, não sendo responsabilidade da Nova Administradora, os atos de administração relativos ao Fundo originados até a Data da Transferência, inclusive.

A Nova Administradora declara, neste ato, aceitar desempenhar as funções de administradora do Fundo, de acordo com as seguintes premissas:

- a.** A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até o dia anterior à Data da Transferência;
- b.** A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob administração, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da Data da Transferência;
- c.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores a Data da Transferência, 1 (uma) via digitalizada assinada da presente Ata;
- d.** A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;
- e.** A Administradora é responsável, ainda: **(i)** pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive; **(ii)** por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência;
- f.** Competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;
- g.** A Administradora entregará à Nova Administradora e/ou ao Novo Custodiante, os seguintes documentos:
 - (i)** Na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;
 - (ii)** Na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

- (iii)** A partir do 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao FUNDO;
- (iv)** No prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da Data da Transferência, todos os documentos eletrônicos/digitalizados recebidos relativos aos direitos creditórios da classe do Fundo adquiridos até a Data da Transferência, com lastros devidamente registrados em Registradora, conforme previsão contida no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício);
- (v)** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data de Transferência, lista com as pendências de lastro, bem como das Cedentes que foram bloqueadas;
- (vi)** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, balancete de implantação, e razão do Fundo, referente ao último mês em que esteve sob sua administração;
- (vii)** No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores.
- (viii)** A partir do 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.
- (ix)** No prazo de até 10 (dez) dias a contar da Data da Transferência, diariamente, os registros da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, os arquivos digitais dos documentos que amparam eventuais bloqueios de Cotas do Fundo.
- (x)** A Administradora entregará à Nova Administradora, em até 10 (dez) dias úteis imediatamente após a realização desta AGC, os arquivos digitais de toda documentação cadastral dos Cotistas;
- (xi)** Na Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

(xii) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência evidências relativas ao registro dos direitos creditórios passíveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 175;

(xiii) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data de Transferência, lista com as pendências de registro dos direitos creditórios pelo agente de registro, bem como as discrepâncias apontadas pela Administradora ao agente de registro;

(xiv) em se tratando de Fundo de condomínio de natureza especial fechado, a Administradora (i) realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver; e (ii) declara que não há montante subscrito pelos Cotistas no âmbito das distribuições de cotas da classe única do Fundo pendentes de integralização.

h. Adicionalmente, a Administradora deverá enviar aos Cotistas do Fundo, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

i. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, se por eles exigido qualquer esclarecimento;

j. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação, no dia seguinte a Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM;

k. A Gestora declara à Nova Administradora que:

i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

l. A Administradora declara à Nova Administradora que:

ii) até a presente data não tem conhecimento da existência de processos administrativos, ações de fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

iii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

iv) nos últimos 12 meses o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

- m.** A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como perante a Receita Federal do Brasil - RFB a partir da Data de Transferência, exclusive, o Sr. Edilberto Pereira, inscrito no CPF/MF sob nº 536.217.199-20.
- n.** A Nova Administradora providenciará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- o.** A Nova Administradora providenciará a atualização dos dados cadastrais do Fundo, em especial, mas não se limitando, ao endereço de correspondência junto aos prestadores de serviços do Fundo, bem como perante os órgãos governamentais. A Nova administradora, desde já isenta a Administradora de quaisquer responsabilidades acerca da abertura das correspondências do Fundo encaminhadas para a sede desta.
- p.** A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta AGC.
- q.** A Administradora ficará encarregada, ainda, do envio, via CVM Web, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da cópia desta Ata, cabendo à Nova Administradora o envio, via CVM Web, da nova versão do Regulamento.

Adicionalmente, a Administradora informa que, em decorrência da transferência do Fundo ter ocorrido antes da emissão da Demonstração Financeira, a Nova Administradora ficará responsável por realizar a aprovação das contas do exercício findo em 30 de setembro de 2025 e a efetuar a sua postagem no sistema Fundos.net.

A Gestora e a Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento, que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais Cotistas do Fundo.

- (i)** Foi aprovada a substituição, dos prestadores de serviços de controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, custódia qualificada, tesouraria e escrituração de cotas do Fundo, que serão prestados pelo Novo Custodiante a partir da Data de Transferência, exclusive;
- (ii)** Foi aprovada a substituição, do prestador de serviço de gestão, que será prestado pela Nova Gestora a partir da Data de Transferência, exclusive;
- (iii)** Foi aprovada a realização da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência, inclusive;
- (iv)** Foi aprovada a nova versão do Regulamento do Fundo, conforme disposto no Anexo I da presente Ata, que passará a vigorar a partir da abertura de 16 de outubro de 2025 (“Anexo I”). A Nova Administradora passa a ser a responsável pelo Regulamento a partir da Data de Transferência, exclusive;
- (v)** Os Cotistas autorizam a Administradora e a Nova Administradora a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima; e

A Nova Administradora declara que está tomando as medidas necessárias para a abertura de contas correntes e de custódia em nome do Fundo, assim como, que tem ciência da necessidade de atualização cadastral imediata para qualquer tipo de movimentação das contas atuais, para que não haja impacto na transferência e operações cotidianas do Fundo.

As Partes conferem expressa anuência para que a presente Ata seja formalizada por meio de assinaturas digitais, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser formalizada na forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da presente Ata.

O Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; **(ii)** declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o seu uso para todos os atos diretamente relacionados a esta Ata; **(iii)** autorizam a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Hemera e a Nova Gestora, a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima dispostas; **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações consubstanciadas na presente Ata; e **(v)** isentam a Administradora, a Gestora e o Custodiante de quaisquer responsabilidades pelo período que prestaram os serviços de Administração, Gestão, Escrituração, Custódia e Controladoria, conferindo-lhes a mais ampla, total, rasa e irrestrita quitação.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Ata têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Ao assinarem, as Partes reconhecem e declaram, que é admitida como válida e verdadeira a assinatura da presente Ata e dos documentos a ela relacionados, por meio de: **(i)** certificado digital, emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”); e **(ii)** comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

7. ENCERRAMENTO:

Lavrada, lida e achada conforme foi esta Ata assinada pelos presentes.

(Espaço deixado intencionalmente em branco, as assinaturas seguem nas próximas páginas.)

[Página 1 de 2 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do PLATA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS realizada em 01 de outubro de 2025].

ASSINATURAS:

Luis Locaspi
Presidente

Elizabeth Lacerda Feitoza
Secretária

ATUAL ADMINISTRADORA DO FUNDO:

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Neste ato representado pelos procuradores da Administradora

ATUAL CUSTODIANTE DO FUNDO:

BANCO FINAXIS S.A
Neste ato representado pelos procuradores do Custodiante

ATUAL GESTORA DO FUNDO:

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
Neste ato representado por

[Página 2 de 2 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do PLATA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS realizada em 01 de outubro de 2025].

NOVA ADMINISTRADORA DO FUNDO:

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

NOVO CUSTODIANTE DO FUNDO:

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

NOVA GESTORA DO FUNDO:

SOLIS INVESTIMENTOS LTDA

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
PLATA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 17.030.517/0001-26**

REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTO CONSOLIDADO